

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Clara Rúbia Roque Pinheiro de Souza (OAB: 2022/AC). Apelado: V. O. de L. Defens. Público: Dianslei Gonçalves Santana (OAB: 4799/TO). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0006388-68.2007.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Comercial e Industrial Ronsy Ltda.. Advogado: Saulo José Barbosa Macedo (OAB: 3972/AC) e outros. Apelado: A&f Serviços de Edificações Ltda. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0006412-91.2010.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S.A.. Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) e outros. Apelado: José Artidônio Moreno de Souza. Advogado: Dion Nobrega de Lima Leal (OAB: 2670/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0012400-25.2012.8.01.0001 - Apelação / Reexame Necessário. Autor: Associação dos Procuradores do Estado do Acre -apeac-. Advogada: Patrícia Pontes de Moura (OAB: 3191/AC). Apelante: Instituto de Previdência do Estado do Acre. Procuradora: Priscila Cunha Rocha (OAB: 2928/AC). Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco -acre. Réu: Instituto de Previdência do Acre - Acreprevidência. Procuradora: Priscila Cunha Rocha (OAB: 2928/AC). Apelado: Associação dos Procuradores do Estado do Acre -apeac-. Advogada: Patrícia Pontes de Moura (OAB: 3191/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0014998-54.2009.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Maria Luseli Monteiro da Silva. Advogado: Marcio Bezerra Chaves (OAB: 3198/AC) e outro. Apelado: Francisco Pereira Veras e outro. Advogada: Silvana Cristina de Araújo Veras Farias (OAB: 2779/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0018144-11.2006.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Arnaldo Rodrigues Vilela. Advogado: Marcos Rodrigues Pereira (OAB: 260465/SP). Apelado: Município de Rio Branco -Acre. Procuradora: Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702675-97.2014.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Josimar Ribeiro da Silva. Advogado: Paulo José Borges da Silva (OAB: 3306/AC) e outros. Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Tiago Cordeiro Nogueira (OAB: 3787/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702677-67.2014.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Maria de Fátima Ribeiro Saab. Advogado: Paulo José Borges da Silva (OAB: 3306/AC) e outros. Apelado: Estado do Acre. Procurador: Gabriel Peixoto Dourado. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0702696-73.2014.8.01.0001 - Apelação. Apelante: MARIA CELIA ROCHA DA SILVA. Advogado: Paulo José Borges da Silva (OAB: 3306/AC) e outros. Apelado: Estado do Acre. Procurador: Matheus Pavão de Oliveira (OAB: 5228/RO). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705657-21.2013.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Maria Lindalva Gomes Leite. Advogado: Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: CLAUDINEY ROCHA REZENDE (OAB: 3908/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708806-25.2013.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Elias Firmino Bezerra. Advogado: Aldo Rober Vivan (OAB: 3274/AC). Apelado: Estado do Acre. Procurador: Saulo Lopes Marinho (OAB: 3884/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1000734-42.2014.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Jorge Luiz de Souza Rocha. Defens. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/AC). Impetrada: Secretária Estadual de Saúde do Estado do Acre. Relator(a): Cezarinete Angelim. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA

Nº 1027, de 18.08.2014 – Considerando o teor da decisão exarada nos Autos do Processo Administrativo nº 0101072-41.2014.8.01.0000:

Art. 1º - Torna sem efeito os termos da Portaria nº 994/2014;

Art. 2º - Exonera, a pedido, o servidor **Thales Silva de Melo**, Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "A", nível 1, do cargo de pessoal efetivo deste Poder Judiciário.

Art. 3º - Declara vago o cargo efetivo ocupado pelo servidor em epígrafe.

Art. 4º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 24 de julho do ano em curso.

Referência: Processo Administrativo nº 0100483-49.2014.8.01.0000
Pregão Eletrônico SRP nº 30/2014
Objeto: Contratação. Confecção/aquisição carimbos, refis e chaves em geral.
Requerente: Gerência de Bens e Materiais
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 30/2014, de acordo com a Ata de Realização (fls. 164/183), Resultado por Fornecedor (fl. 184) e Termo de Adjudicação (fls. 185/187), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço, as empresas: S L DE CASTRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.283/0001-47, com valor global de R\$ 15.223,40 (quinze mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos) para o grupo 1, e J J DE SOUZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.600.308/0001-42, com valor global de R\$ 11.481,55 (onze mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para o grupo 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 281/2014 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição dos bens destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis. Publique-se.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2014.

Des. **Roberto Barros**
Presidente

Classe : Processo Administrativo n. 0101202-31.2014.8.01.0000
Órgão : Presidência
Relator : Desembargador Roberto Barros
Requerente: Desembargadora Eva Evangelista
Objeto : Descrição do Objeto da Ação Não informado

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza, datado de 30 de julho de 2014, por intermédio do qual a ilustre magistrada requesta a conversão em pecúnia de 20 (vinte) dias de férias adquiridas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

Com a inicial, trouxe à colação os documentos de fls. 05/10, dentre os quais, consta certidão lavrada no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, atusiva aos períodos de férias adquiridos e não gozados pela ilustre requerente. É o brevíssimo relatório. Decido.

Deduz-se do histórico funcional da magistrada em tela que a mesma conta com 92 (noventa e dois) dias de férias adquiridas e não usufruídas, sendo 32 (trinta e dois) dias do exercício de 2012/2013 e 60 (sessenta) dias do exercício 2013/2014. Consta, ainda, que existe em favor da magistrada requerente um terço constitucional relativo ao período de férias do exercício de 2013/2014.

Pois bem. As férias justificam-se pela necessidade fisiológica e psicológica de um período prolongado de repouso para os exercentes de atividade contínua. Neste contexto as férias dos magistrados atendem tanto ao interesse individual quanto ao interesse da Administração da Justiça e à própria sociedade que necessitam de agentes públicos em pleno gozo de saúde física e mental para o satisfatório desempenho das atividades jurisdicionais.

Como todos os demais trabalhadores, os Magistrados têm direito a período de descanso anual necessário à recuperação de suas energias e devido a questões médico-sociais.

Diante da importância e da natureza de suas funções, o legislador concedeu aos integrantes do Poder Judiciário o período de 60 (sessenta) dias de férias anuais.

Os sessenta dias de férias são necessários ao bom e correto desempenho das funções jurisdicionais, que devem ser exercidas com responsabilidade, serenidade, atenção, cuidado, aplicação e eficiência, diante dos fundamentais interesses que se encontram em jogo. Assim, para que a função jurisdicional seja corretamente desempenhada é necessário que os Juízes estejam no gozo e na plenitude das capacidades psico-orgânicas.

Porém, desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição exclusivamente por necessidade imperiosa de continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais e, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária das férias dos magistrados.

No caso em questão, com efeito, obtempera o art. 73, § 10, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), verbis:

"Art. 73. Os magistrados terão direito a férias anuais por sessenta dias, podendo gozá-las por dois meses consecutivos ou em dois períodos de trinta dias.

Omissis

§ 10. O pagamento de indenização das férias não gozadas deverá ser compatibilizado com a disponibilidade de recursos, a critério da administração". Por sua vez, ao disciplinar o assunto em tela, o Conselho Nacional de Justiça, órgão de formulação de políticas e diretrizes nacionais para a Administração Pública no âmbito do Poder Judiciário, editou a Resolução n.º 133, de 21 de junho de 2011, que em seu art. 1º, letra "F", assim obtempera:

"Art. 1º São devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as